



Prefeitura Municipal de Itaquirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 197

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote de terras que especifica ' Fecularia Salto Pilão S/A., dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal,
de Itaquirai, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo - Municipal autorizado a doar à FECULARIA SALTO PILÃO S/A., lote de terras com 60.000,00 m² a ser desmembrada da área geral do Parque Industrial com as seguintes confrontações: ao Norte e Sul com José Tenório da Silva, ao Oeste com lote 02 da área Industrial, ao Leste com Sebastião Santos Tomazelli, conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área especificada no caput deste artigo destina-se à construção de Unidade Industrial, composta de Fecularia de propriedade do donatário - devendo a concessão do benefício obedecer os preceitos da Lei nº 185 de 06 de abril de 1993.

Art. 2º - A Escritura Pública deverá ser lavrada em Cartório da Comarca de Naviraí-MS., no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Lavrada a Escritura Pública de que trata o artigo anterior, o donatário deverá iniciar as obras em até 90 dias e sua conclusão, no prazo máximo de 12 meses, contados do início da obra, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

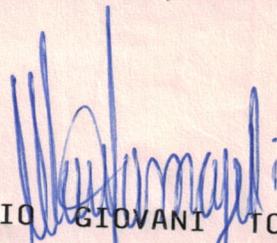
Fls. 002

§ 1º - O prazo que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado, uma única vez somente com autorização legislativa.

§ 2º - A reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal, não exime o donatário das indenizações previstas no Art. 5º, § 1º da Lei 185 de 06 abril 1993

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 de Julho de
1993.


MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI
- Prefeito Municipal -